



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 050/2013

Assunto: DISPÕE REAJUSTE DO VENCIMENTO DE SERVIDORES
EFETIVOS LOTADOS NA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 27/06/2013

OFÍCIO Nº. 331/GABINETE /2013

São Miguel do Guaporé-RO, 27 de Junho de 2013.

Prezado Senhor;

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, encaminhar Mensagem de Lei nº 040/2013 **“Dispõe o reajuste do vencimento de servidores efetivos lotados na Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Guaporé e da outras providências”**. Do Município de São Miguel do Guaporé-RO. Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudenir Antônio de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

MENSAGEM Nº 040/GAB/PMSMG/13

De 27 de junho de 2013.

Referência: Dispõe sobre o reajuste salarial servidores efetivos.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Há situações do serviço público que se tornam inadiáveis, e necessitamos isolar alguns casos, para que não haja estrangulamento de setores vitais do serviço público.

Pretendíamos apresentar uma proposta de minirreforma administrativa. Entretanto, a urgência nos faz isolar dois casos inadiáveis, e adiar os demais.

Ainda não temos plano de carreira para todos os servidores, assim procuramos uma maneira de reconhecer os méritos do servidor e valorizá-lo, aproveitando melhor seu potencial.

Tendo em vista a necessidade de urgência, para evitar prejuízos incalculáveis para o serviço público, solicitamos que a proposição anexa seja apreciada e deliberada em regime de urgência urgentíssima.

Contando com a colaboração do Poder Legislativo, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 27 dias do mês de junho de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé
Gestão Compartilhada

PROJETO DE LEI Nº 50 /GAB/PMSMG/13

De 27 de junho de 2013.

“Dispõe o reajuste do vencimento de servidores efetivos lotados na Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Guaporé e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste salarial dos servidores efetivos abaixo descritos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições seguintes:

CARGO	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
Odontólogo	40 hrs	R\$ 3.600,00
Médico Clínico Geral	40 hrs	R\$ 7.500,00
Médico Clínico Geral	20 hrs	R\$ 3.750,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 27 dias do mês de junho de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E
FINANCEIRO**

PROJETO DE LEI Nº.

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO.

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO TETO SALARIAL DOS MÉDICOS E
ODONTÓLOGOS

VALOR ESTIMADO PARA OS PROXIMOS 12 MESES: 278.240,00

Vem o Gabinete do Prefeito, solicitar que seja elaborado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro das Despesas de Pessoal, frente a Receita Corrente Líquida, com vistas a encaminhar Projeto de Lei para o Legislativo Municipal, com o propósito de alterar o teto salarial dos profissionais médicos e odontólogos, que passamos a elaborar:

Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	R\$. 35.851.175,00
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	R\$. 17.493.417,72
Comprometimento da RCL com Pessoal	48,79%
Despesa total do novo projeto para 12 meses	R\$. 278.240,00
Comprometimento de RCL com o presente Projeto de Lei	0,77%
Total das Despesas com Pessoal para os Próximos 12 meses	R\$. 17.771.657,72
Total do Comprometimento da RCL	49,57%

Isto posto, opinamos pela viabilidade da presente despesa, vez que não ultrapassam o limite prudencial que é de 51,30% da Receita Corrente Líquida mas deve o gestor ficar atento pois poderá afetar os dois próximos exercícios, uma vez que a receita tem uma elevação histórica, reduzida para 5% por exercício e aumento a despesa proposto ultrapassa esse limite em função das alterações salariais, devendo no entanto a administração municipal, tomar medidas administrativas no sentido de reduzir gratificações hoje pagas aos servidores, ou suspender auxílios hoje pagos, com vistas a manter a folha dentro dos padrões suportáveis pela prefeitura e estar sempre atenta as oscilações da receita, com vista a manter as despesas de pessoal sempre dentro dos limites legais, conforme já alertado no relatório de impacto anterior.

Este é no nosso parecer,

São Miguel do Guaporé em 10 de Maio de 2013.

LAURI PEDRO ROCKENBACH
CRC 3190 O RÔ

CNPJ/MF: 07.142.256/0001-82

RUA: 15 de Novembro Nº 106

OFÍCIO Nº 37/2013/SIFPM

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 02 DE JULHO DE 2013.

O SIFPM- Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé, neste ato representado por seu presidente que ao final assina, vem através desde, sugerir a suspensão do projeto de lei nº 50/GAB/PMSMG/13, que visa beneficiar somente duas categorias (médicos e odontólogos), até que o Sr prefeito envie um projeto de lei que tenha por escopo contemplar toda categoria de forma isonômica, pois a nossa carta maior em seu art. 7º , IV, autoriza o reajuste periódico no vencimento dos servidores, e há tempo (mais de quatro anos) nossa categoria não percebeu qualquer reajuste, com exceção daqueles que se encontravam em situação precária recebendo vencimento inferior ao salário mínimo, por esta razão pedimos a compreensão de todos os vereadores, bem como o apoio para juntos buscar mecanismo que venha de forma simultânea contemplar toda a categoria com reajuste salarial, e não somente os médicos e odontólogos, vale ressaltar que aprovação deste projeto em prol somente de duas categoria poderá ensejar na deflagração de greve na rede pública municipal no dia 17-07-2013, dia em que será realizada uma assembléia geral extraordinária deste sindicato.

Ressaltamos ainda, que esta entidade jamais é contra a aprovação do mencionado projeto de lei que contempla as duas categorias (médicos e odontólogos), pelo contrário defende um projeto de lei que visa contemplar de forma igualitária e simultânea toda a categoria, que neste momento almeja o mesmo benefício. Destarte, contamos com o apoio e compreensão de todos os vereadores para resolvermos da melhor forma a situação ante exposta. Segue anexa cópia do requerimento que enviamos ao Srº Prefeito e gostaríamos se possível que realizasse a leitura deste ofício, bem como do requerimento anexo, na próxima sessão.

Sem mais para o momento elevamos votos de estima e consideração.

AO ILMº SRº MARCOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO
E DEMAIS VEREADORES


Jeová Souza Pereira
Presidente do SIFPM
CNPJ: 07.142.256/0001-82

CNPJME: 07.142.256/0001-82

RUA: 15 de Novembro Nº 1006

REQUERIMENTO URGENTE/SIFPM/02/07/2013

(este documento contém 04 paginas)

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO
SRº ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS.

NESTA.

COM CÓPIA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR NECESSARIAS:
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRª LAÍLA DE OLIVEIRA CUNHA PROMOTORA DE JUSTIÇA
DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

COM COPIA PARA CÂMARA MUNICIPAL PARA CIÊNCIA E PROVIDENCIAS QUE JULGAR
NECESSARIAS:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RO MARCOS FERREIRA.

Ao tempo que cumprimentamos, vimos expor o que segue e ao final
requerer:

- A) Como é do conhecimento de vossa excelência, os servidores públicos municipal há tempo (mais de quatro anos) não percebem qualquer reajuste salarial com exceção daqueles que se encontravam em situação precária que foi garantido pela lei 1.242/2013 o vencimento com o valor do salário mínimo, uma vez que os mesmos sequer percebia o valor do salário mínimo em seu vencimento.

Ministério Público do Estado
de Rondônia

Data 02/07/13 Hora _____

Ilício
Assinatura B)

Na mensagem (nº 40/GAB/PMSMG/13 REF:

Dispõe sobre o reajuste salarial servidores efetivo), vossa excelência argüiu que ainda “*não existe plano de carreira para todos os servidores, e por este motivo procura uma maneira de reconhecer o méritos de duas categorias (odontólogo e médico) com intuito de valorizá-los, aproveitando melhor seu potencial.*” Esta entidade concorda plenamente com tal argumento, porem é necessário que valorize todos os demais servidores que ainda não tem plano

RECEBIDO

02 10 7 12 13

Claudioonir Antonio de Souza
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria 0015/2013



de carreira, bem como aqueles que já possuem o plano de Carreira e não estão sendo valorizado (não está cumprindo), e tão pouco reconhecido seu mérito. Os professores da rede pública municipal a mais de seis meses vêm almejando o cumprimento do piso salarial conforme lei Municipal (Plano de Carreira) em vigência, ou um percentual considerável, uma vez que já houve dois reajustes no piso salarial federal dos profissionais do magistério instituído pela lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e o da categoria municipal permanecem estático.

- C) Além do Plano de Carreira em vigência que tem por escopo garantir o vencimento da carreira dos professores, temos também a **LEI DAS LEIS (CF/88)**, que em seu art. 7º, IV, autoriza o reajuste periódico de modo a preservar o poder aquisitivo, senão vejamos:

Art. 7º CF/88

(OMISSIS)

IV,

“Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, *com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo*, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.” (GRIFO NOSSO).

- D) Por uma hermenêutica extensiva do inciso supra, resta cristalino o direito líquido e certo de toda categoria ser contemplada com reajuste periódico em seu vencimento uma vez que a tempo não percebeu qualquer reajuste.

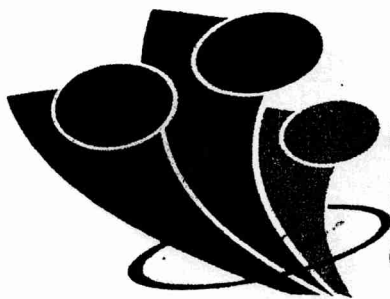
E) Após este sindicato analisar o relatório de impacto orçamentário e financeiro emitido pelo SRº Lauri Pedro Rockenbach em 10-05-2013, acredita que é possível uma valorização igualitária aos servidores públicos deste município, pois o comprometimento da RCL com pessoal é de 48, 79%, abaixo do percentual resguardado pela LRF.

F) Mesmo este sindicato demonstrando que a categoria sinaliza por uma deflagração de greve no próximo dia 17-07-2013, vossa excelência parece não temer tal consequência, pois enviou um projeto de lei pedindo deliberação “*URGENTE URGENTÍSSIMA*”(projeto nº 50/GAB/PMSMG/13) a Câmara Municipal contemplando reajustes de vencimentos somente aos *médicos e odontólogos* da rede publica municipal, menosprezando as demais categoria e incitando ainda mais a deflação de greve por parte dos demais servidores, que evidentemente cria um descontentamento em virtude da falta de isonomia que recebe de vossa excelência, deste modo fica insuportável o ônus de ver somente duas categorias sendo contemplada com reajuste salarial em um momento que todos esperam o mesmo benefício.

G) Este sindicato esclarece que jamais é contra o projeto que tramita na casa de lei visando beneficiar os *médicos e odontólogos*, pelo contrário é a favor não somente a estas classes, mas que toda categoria seja tratada de forma isonômica, ou seja, recebendo um reajuste igualitário e simultâneo dentro da possibilidade da administração, pois a parcialidade contemplará somente duas categoria, situação que poderá ensejar em um movimento grevista por parte da grande maioria dos servidores públicos municipais.

H) Vale ressaltar que desde o início do corrente ano este sindicato vem incansavelmente requerendo um reajuste salarial a toda categoria, bem como o cumprimento do piso salarial dos professores, porém sem obter êxito, e após o decurso do mencionado tempo a





Prefeitura de

São Miguel do Guaporé
Gestão Compartilhada

MENSAGEM Nº 040/GAB/PMSMG/13

De 27 de junho de 2013.

Referência: Dispõe sobre o reajuste salarial servidores efetivos.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Há situações do serviço público que se tornam inadiáveis, e necessitamos isolar alguns casos, para que não haja estrangulamento de setores vitais do serviço público.

Pretendíamos apresentar uma proposta de minirreforma administrativa. Entretanto, a urgência nos faz isolar dois casos inadiáveis, e adiar os demais.

Ainda não temos plano de carreira para todos os servidores, assim procuramos uma maneira de reconhecer os méritos do servidor e valorizá-lo, aproveitando melhor seu potencial.

Tendo em vista a necessidade de urgência, para evitar prejuízos incalculáveis para o serviço público, solicitamos que a proposição anexa seja apreciada e deliberada em regime de urgência urgentíssima.

Contando com a colaboração do Poder Legislativo, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 27 dias do mês de junho de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

categoria é surpreendida com o referido projeto tramitando na Câmara visando contemplar somente duas categorias. Destarte, este sindicato apesar de estar esperando uma proposta de reajuste salarial para ser apreciada no dia da assembléia (17-07-2013) pela categoria, teme pelo “*Periculum In Mora*”, pois o mesmo poderá resultar na paralisação dos serviços públicos municipal afetando toda a sociedade Sãomiguelense, situação esta que este sindicato a tempo vem tentando evitar, pois como determina a lei de greve é necessário esgotar toda a possibilidade de negociação para só então utilizar do movimento paredista.

Ante o exposto requer a vossa excelência:

- A) Seja da mesma forma em caráter de “*URGÊNCIA URGENTÍSSIMA*” encaminhado a Câmara Municipal um Projeto de lei que contempla todos os servidores com um reajuste igualitário de forma a ser votado simultaneamente com o projeto das duas categorias (*médicos e odontólogos*) que já se encontra na Câmara Municipal.
- B) Seja solicitado ao presidente da Câmara Municipal a suspensão do projeto de lei nº 50/GAB/PMSMG/13, até que vossa excelência encaminha um projeto que venha a contemplar toda categoria para que os mesmos sejam aprovados de forma simultânea.
- C) Por fim, que seja desconsiderado este requerimento caso vossa excelência já tenha elaborado um projeto de lei que visa contemplar toda categoria da mesma forma e proporcionalidade que contemplará os *médicos e odontólogos* da rede publica municipal.

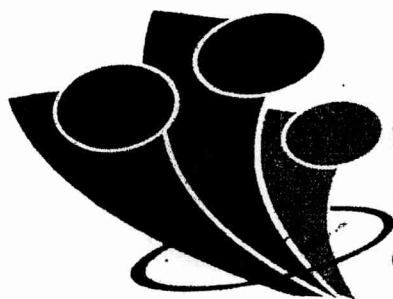
Segue anexo copia do projeto de lei, mensagem e relatório de impacto orçamentário e financeiro.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.


Jeová Souza Pereira
Presidente do SIFPM
CNPJ: 07.142.256/0001-82

São Miguel do Guaporé, 02 de julho de 2013.





Prefeitura de

São Miguel do Guaporé

Gestão Compartilhada

MENSAGEM Nº 040/GAB/PMSMG/13

De 27 de junho de 2013.

Referência: Dispõe sobre o reajuste salarial servidores efetivos.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Há situações do serviço público que se tornam inadiáveis, e necessitamos isolar alguns casos, para que não haja estrangulamento de setores vitais do serviço público.

Pretendíamos apresentar uma proposta de minirreforma administrativa. Entretanto, a urgência nos faz isolar dois casos inadiáveis, e adiar os demais.

Ainda não temos plano de carreira para todos os servidores, assim procuramos uma maneira de reconhecer os méritos do servidor e valorizá-lo, aproveitando melhor seu potencial.

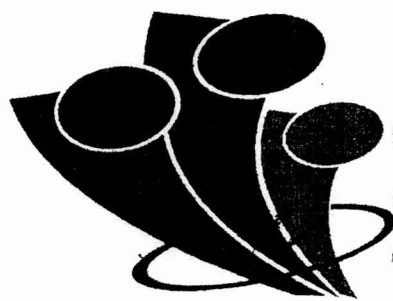
Tendo em vista a necessidade de urgência, para evitar prejuízos incalculáveis para o serviço público, solicitamos que a proposição anexa seja apreciada e deliberada em regime de urgência urgentíssima.

Contando com a colaboração do Poder Legislativo, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 27 dias do mês de junho de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé
Gestão Compartilhada

PROJETO DE LEI Nº 50 /GAB/PMSMG/13

De 27 de junho de 2013.

“Dispõe o reajuste do vencimento de servidores efetivos lotados na Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Guaporé e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

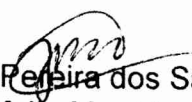
Art. 1º Fica autorizado o reajuste salarial dos servidores efetivos abaixo descritos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições seguintes:

CARGO	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
Odontólogo	40 hrs	R\$ 3.600,00
Médico Clínico Geral	40 hrs	R\$ 7.500,00
Médico Clínico Geral	20 hrs	R\$ 3.750,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 27 dias do mês de junho de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E
FINANCEIRO**

PROJETO DE LEI Nº.

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO.

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO TETO SALARIAL DOS MÉDICOS E
ODONTÓLOGOS

VALOR ESTIMADO PARA OS PROXIMOS 12 MESES: 278.240,00

Vem o Gabinete do Prefeito, solicitar que seja elaborado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro das Despesas de Pessoal, frente a Receita Corrente Líquida, com vistas a encaminhar Projeto de Lei para o Legislativo Municipal, com o propósito de alterar o teto salarial dos profissionais médicos e odontólogos, que passamos a elaborar:

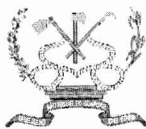
Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	R\$. 35.851.175,00
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	R\$. 17.493.417,72
Comprometimento da RCL com Pessoal	48,79%
Despesa total do novo projeto para 12 meses	R\$. 278.240,00
Comprometimento de RCL com o presente Projeto de Lei	0,77%
Total das Despesas com Pessoal para os Próximos 12 meses	R\$. 17.771.657,72
Total do Comprometimento da RCL	49,57%

Isto posto, opinamos pela viabilidade da presente despesa, vez que não ultrapassam o limite prudencial que é de 51,30% da Receita Corrente Líquida mas deve o gestor ficar atento pois poderá afetar os dois próximos exercícios, uma vez que a receita tem uma elevação histórica, reduzida para 5% por exercício e aumento a despesa proposto ultrapassa esse limite em função das alterações salariais, devendo no entanto a administração municipal, tomar medidas administrativas no sentido de reduzir gratificações hoje pagas aos servidores, ou suspender auxílios hoje pagos, com vistas a manter a folha dentro dos padrões suportáveis pela prefeitura e estar sempre atenta as oscilações da receita, com vista a manter as despesas de pessoal sempre dentro dos limites legais, conforme já alertado no relatório de impacto anterior.

Este é no nosso parecer,

São Miguel do Guaporé em 10 de Maio de 2013.

LAURI PEDRO ROCKENBACH
CRC 3190 O RO



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 050/2013 que "DISPÕE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de fixar reajuste salarial aos servidores públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, lotados nos cargos de ODONTÓLOGO, MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 E 40 HORAS, estabelecendo valores determinados, sem especificar o percentual.

No caso, referido projeto encontra óbice na Consituição Federal, que veda a concessão de reajuste na forma individualizada, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39¹ somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,

¹ **Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

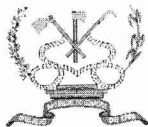
§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

De acordo com a disposição constitucional, não pode o Executivo conceder reajuste a apenas três cargos, sob pena de estar agredindo nossa Carta Magna.

Além disso, o reajuste precisa ser em percentuais, sem distinção, outra falha do projeto, pois que apenas informa valores sem mencionar qual o percentual aplicado.

Destarte, considerando a infração consitucional, entendemos que o projeto não pode ser aprovado, motivo pelo qual nos posicionamos desfavoravelmente ao mesmo.

PARECER CONTRÁRIO.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 15 de julho 2013.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 050/2013, “Dispõe o reajuste do vencimento de servidores efetivos lotados na Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Guaporé e dá Outras Providências”.

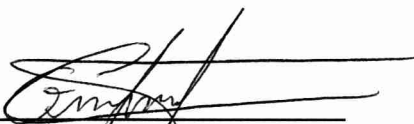
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável, com a seguinte emenda modificativa*.

SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA. Passa a vigorar com a seguinte redação: “*Fixa novos vencimentos para cargos da Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências*”.

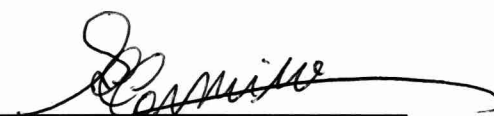
Art. 1º – EMENDDA MODIFICATIVA. Passa a vigorar com a seguinte redação: “*Ficam estabelecidos novos valores de vencimentos para os cargos abaixo indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, tais sejam:*”.

É o Parecer

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.



Presidente – **Gilmar Ramos**



Relator – **Sebastião Carneiro**



Membro – **Darcy Tomaz**